



**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

*Dispõe sobre a vedação de atendimento médico-hospitalar a bonecas do tipo 'bebê reborn' em unidades públicas e privadas de saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido em todo o território do Município de São Paulo o atendimento, triagem, registro, encaminhamento ou qualquer forma de acolhimento médico-hospitalar de bonecas do tipo “bebê reborn”, ou quaisquer objetos inanimados assemelhados, nas unidades públicas ou privadas de saúde.

**Art. 2º** - A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

- I** – atendimentos ambulatoriais, de emergência ou internação;
- II** – encaminhamentos por parte de profissionais de saúde ou agentes públicos;
- III** – qualquer simulação, dramatização, encenação ou prática que utilize estrutura hospitalar ou de saúde pública ou privada para fins de atendimento a tais objetos.

**Art. 3º** - A infração ao disposto nesta Lei acarretará:

- I** – advertência formal à unidade de saúde, no caso de primeira ocorrência;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900  
[sonaira@saopaulo.sp.leg.br](mailto:sonaira@saopaulo.sp.leg.br) / [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)  
 Sala 1010 – 10º Andar



**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

II – multa administrativa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

III – comunicação imediata ao Conselho Regional de Medicina ou demais conselhos profissionais, quando constatada a participação de médicos ou profissionais da saúde no atendimento indevido.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a expedição de atos normativos para regulamentação e aplicação das penalidades.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa preservar a racionalidade administrativa, a seriedade do sistema de saúde e o uso responsável dos recursos públicos e privados, ao proibir de forma categórica qualquer tipo de atendimento a bonecas do tipo “*bebê reborn*” em unidades de saúde do município.

Nos últimos meses, têm-se multiplicado episódios públicos e notórios, inclusive com ampla divulgação nas redes sociais, de indivíduos conduzindo tais objetos inanimados a hospitais, exigindo triagem e atendimento como se fossem seres humanos reais. Essa prática não apenas fere o bom senso, mas representa um grave desvio de finalidade dos serviços de saúde, impactando diretamente a eficiência da rede e a prioridade no atendimento de quem de fato necessita de cuidados médicos.

A Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos*”. Este direito, contudo, pressupõe a existência de um ente humano real, e não pode ser interpretado de forma a abarcar condutas que desvirtuem a finalidade do sistema de saúde.

Desse modo, a proposta fundamenta-se nos seguintes princípios constitucionais e administrativos:

- Eficiência, moralidade e economicidade: atendimento a brinquedos desvia recursos humanos, tempo médico e insumos que deveriam ser destinados à população humana;
- Ordem pública e racionalidade institucional: o hospital deve permanecer como espaço de atendimento real e responsável, não um palco de simulações excêntricas ou fantasias;

*Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900*  
[sonaira@saopaulo.sp.leg.br](mailto:sonaira@saopaulo.sp.leg.br) / [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)  
*Sala 1010 – 10º Andar*



#### **GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

- Proteção do interesse coletivo e do erário: todo uso indevido de equipamento público representa um prejuízo aos que verdadeiramente necessitam;
- Rejeição a ideologias que relativizam a realidade humana: a tentativa de atribuir personalidade jurídica ou tratamento humanizado a bonecas é uma distorção alimentada por narrativas subjetivistas que comprometem a objetividade da vida real e os fundamentos da sociedade.

Por todo o exposto, este projeto de lei se mostra necessário, urgente e moralmente inadiável, visando resgatar a seriedade da estrutura de saúde e impedir que práticas irresponsáveis se naturalizem, prejudicando quem verdadeiramente necessita de atendimento médico.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

---

**SONAIRA FERNANDES**

VEREADORA – PARTIDO LIBERAL

*Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900*  
[sonaira@saopaulo.sp.leg.br](mailto:sonaira@saopaulo.sp.leg.br) / [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)  
*Sala 1010 – 10º Andar*